



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI MUNICIPAL Nº: 1.215/2017

JOA

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2018.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I SEÇÃO ÚNICA - DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2018 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

I-O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II-O orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SEÇÃO I- DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R\$ 58.512.000,00 (Cinquenta e oito milhões, quinhentos e doze mil reais) em:

I-Orçamento Fiscal: R\$ 50.891.250,00(Cinquenta milhões, oitocentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta reais);

II-Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 7.620.750,00 (Sete milhões, seiscentos e vinte mil, setecentos e cinquenta reais), onde:

a)R\$ 6.166.750,00 (Seis milhões, cento e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais) compreende receitas de saúde;

b)R\$ 1.454.000,00 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais) compreende receitas de assistência social;

Joas





PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a5f7c39a-4436-4d8f-a10b-7556f60346ef

Art. 3º As receitas orçadas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme o disposto no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, bem como atendendo as disposições da Portaria Interministerial STN/SOF nº 05/2015.

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

SEÇÃO II – DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 58.512.000,00 (Cinquenta e oito milhões, quinhentos e doze mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I- Orçamento Fiscal: R\$ 38.361.850,00 (Trinta e oito milhões, trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 20.150.150,00 (Vinte milhões, cento e cinquenta mil, cento e cinquenta reais), onde:

a) R\$ 15.765.250,00 (Quinze milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 3.329.900,00 (Três milhões, trezentos e vinte nove mil e novecentos reais) são despesas com assistência social;

c) R\$ 1.055.000,00 (Um milhão, cinquenta e cinco mil reais) correspondente às despesas com previdência social.

Parágrafo único - R\$ 12.529.400,00 (Doze milhões, quinhentos e vinte nove mil e quatrocentos reais) das despesas fixadas nas alíneas "a" e "b", do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

SEÇÃO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

Art. 13 - Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite semelhante do estabelecido no art. 8º para as suplementações do Poder Executivo.

Art. 14 - A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 15 - Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2016, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988 e do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual, de 1989, serão reclassificados em conformidade com as classificações adotadas na presente lei.

Seção V

DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2017.

II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

CAPÍTULO III

SEÇÃO ÚNICA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 18 - O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 19- O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 20 - O Poder Executivo divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, de cada Órgão, Fundo e Entidade, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento despesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

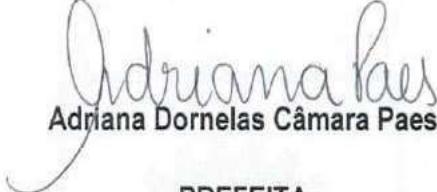
Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e o art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 22- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2018.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Glória do Goitá/PE, 19 de dezembro de 2017.


Adriana Dornelas Câmara Paes
PREFEITA

